



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEI Nº 150, de 05 de janeiro de 1990-

Reajusta vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 200% (Duzentos por cento), os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais que percebem até NCz\$ 300,00 (Trezentos cruzados novos).

Art. 2º - Os valores das funções gratificadas, e representações, ficam reajustados nas mesmas proporções estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos, salários e proventos que variam de NCz\$ 301,00 (Trezentos e um cruzados novos), á NCz\$ 400, 00 (Quatrocentos cruzados novos), ficam reajustados em 150% (Cento e cinco enta por cento).

Art. 4º - Os vencimentos, salários e proventos a cima de NCz\$ 400,00 (Quatrocentos cruzados novos), ficam reajustados em 100% (Cem por cento).

Art. 5º - Os slários e vencimentos dos Pedreiros Operários e Garís que percebem semanalmente, ficam reajustados em 235% (Duzentos e trinta e cinco por cento).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 05 de janeiro de 1990.

Ramon Ferreira de Araújo
Prefeito